

Inquérito Civil n.º 06.2016.00004501-6

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

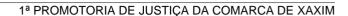
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xaxim, representada, neste ato, por seu Promotor de Justiça titular nesta Comarca, SIMÃO BARAN JUNIOR; e LEANDRO ZANETIN ME, inscrito no CNPJ n. 10.536.030/0001-70, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, neste ato representado por seu administrador LEANDRO ZANETTIN, com fundamento no art. 5°, § 6° da Lei n. 7.347/85 e no art. 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000 e;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, mormente os interesses difusos e coletivos (arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB);

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.098/00 estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade; o Decreto-Lei n. 5.296/2004 regulamentou as Leis n. 10.048/00 e 10.098/00, e a NBR 9050:2015 estabeleceu critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

CONSIDERANDO o conceito de acessibilidade trazido pela Lei n. 10.098/00, art. 2º, inciso I, como a "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida";

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei n. 5.296/2004 determina, em seu art. 13, § 1º, que "para concessão de alvará de funcionamento ou sua renovação para qualquer atividade, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade





da ABNT."

CONSIDERANDO que constitui um dos objetivos da Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, nos termos do Decreto n. 3.298/99, o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida em todos os serviços oferecidos à comunidade;

CONSIDERANDO que o comando extraído da lei é que o ambiente se amolde aos portadores de necessidades, e não o contrário;

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, do Inquérito Civil n. 06.2016.00004501-6, destinado a apurar a falta de acessibilidade no Comércio de Combustíveis Zanettin Ltda, localizado no Município de Marema/SC;

CONSIDERANDO que embora o proprietário tenha construído calçada no local, o relatório de fiscalização enviado pelo Município de Marema às fls. 80-84 atesta que há um degrau na entrada da loja de conveniência, o que deixa o estabelecimento em desacordo com as normas relacionadas à acessibilidade;

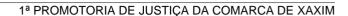
Resolvem **CELEBRAR** o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no art. 5°, § 6° da Lei n. 7.347/85 e art. 86 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Púbico (Lei n. 197/2000), mediante os seguintes termos:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto dar cumprimento às normas de acessibilidade dispostas na Lei n. 10.098/00, no Decreto n. 5.296/04, e na ABNT NBR 9050:2015 e NBR 16357:2016, objetivando que o COMPROMISSÁRIO cumpra às exigências dispostas na legislação no posto de combustível localizado na Rua Júlio de Castilho, n. 495, Centro do Município de Marema/SC.

2. DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u>: O COMPROMISSÁRIO assume a seguinte obrigação de fazer: eliminar os degraus da entrada da loja de conveniência, fazendo





as reformas necessárias para que entrada do local esteja de acordo com as normas de acessibilidade dispostas na Norma Técnica n. 9050:2015 da ABNT, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da presente data;

<u>Parágrafo Primeiro:</u> As reformas aqui acordadas não excluem a obrigatoriedade de reforma nas demais áreas comuns do local que eventualmente ainda não estejam acessíveis;

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPROMISSÁRIO apresentará ao Ministério Público, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, laudo subscrito pelo profissional responsável, com ART e fotografias, comprovando ter cumprido integralmente com as adequações previstas neste acordo;

<u>Parágrafo Primeiro:</u> A adequação do edifício às normas de acessibilidade é condição para a emissão de alvará e habite-se pela Prefeitura, conforme art. 13, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal n. 5.296/2004;

<u>Parágrafo Segundo:</u> Durante o prazo previsto neste acordo, não há impedimento para que as instalações continuem a serem usadas, nem que alvará provisório de funcionamento seja expedido pela Prefeitura de Marema/SC.

3. DA MULTA E DA EXECUÇÃO

O descumprimento da obrigação constante das cláusulas do presente compromisso sujeitará o COMPROMISSÁRIO, a título de cláusula penal, ao pagamento de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), exigível enquanto perdurar a violação, sem prejuízo de eventual ajuizamento de ação executiva específica para cobrar-se o fiel cumprimento das obrigações, caso não respeitados as formas e os prazos previstos neste compromisso, na forma estatuída no parágrafo 6.º, do artigo 5º, da Lei n. 7.347/85 e artigo 84, do CDC.

Considera-se, dentre outras situações, descumprido o TAC em caso de reforma ou ampliação da edificação sem prévio alvará municipal.

Eventual pedido de prorrogação do prazo de cumprimento do acordo por motivo de força maior deverá ser protocolado aos autos previamente ao término do prazo, acompanhado das devidas justificações e documentos que indiquem a necessidade de dilatação do prazo para cumprimento.



4. DA VIGÊNCIA

Este ajuste somente produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura. O COMPROMISSÁRIO sai cientificado pelo Ministério Público do início de vigência do presente ajuste, bem como dos prazos a serem observados.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados a título de cláusula penal deverão ser revertidos em benefício do FUNDO ESTADUAL DE REPARAÇÃO DOS BENS LESADOS, de que trata a Lei n. 15.694/11, e regulamentada pelo Decreto n. 808, de 9 de fevereiro de 2012, na Conta corrente: 63.000-4, Agência 3582-3, Banco do Brasil, CNPJ: 76.276.849/0001-54.

As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no Foro da Comarca de Xaxim/SC, local em que está sendo firmado o presente ajuste.

Ficam, desde logo, os presentes cientificados de que este Inquérito Civil será arquivado em relação ao signatário, e a promoção, submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõem o parágrafo 3º do artigo 9º da Lei n. 7.347/85 e o artigo 48, inciso II, do Ato n. 395/2018/PGJ.

Xaxim, 19 de outubro de 2018.

SIMÃO BARAN JUNIOR Promotor de Justiça LEANDRO ZANETIN ME Compromissário